



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte-CEP: 59.318.000

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 – Telefax: (0xx84) 426 2261

Lei nº 320, de 11 de julho de 2003.

**DECLARA PEQUENO VALOR PARA
EFEITO DE PAGAMENTO PELA
FAZENDA MUNICIPAL; DISPÕE SOBRE
A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NAS
CAUSAS EM QUE FIGURAR COMO
AUTOR OU RÉU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) como pequeno valor para efeito de pagamento pelo Município de Serra Negra do Norte em causas judiciais, nos termos do artigo 100, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Prefeito Municipal poderá autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, ou, já em curso judicial, nas ações em que o Poder Executivo Municipal é autor ou réu, nas causas de valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.

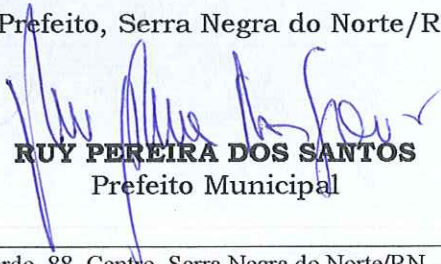
Parágrafo único – Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou transação, promoverá o Prefeito Municipal, procedimento administrativo interno justificativo a fim de motivar a conciliação proposta.

Art. 3º. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

Parágrafo único – É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 11 de julho de 2003.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal